

## Feriados Nacionais e Religiosos em 2019

Data de publicação: 09/01/2019

### SUMÁRIO

1. Introdução
2. Feriados do Ano de 2019
3. Quadro Resumo dos Feriados Nacionais e Religiosos para o Ano de 2019
4. Pontos Facultativos do Ano de 2019
5. Feriados Estaduais
6. Feriados Bancários em 2019

## 1. INTRODUÇÃO

Trataremos nesta matéria dos principais feriados nacionais para o ano de 2019. Assim a Lei nº 9.093/95 estabelece que são feriados civis:

- a) os declarados em lei federal;
- b) a data magna do Estado fixada em lei estadual;
- c) os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do município, fixados em lei municipal.

Por sua vez, a citada lei estabelece que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nestes incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Neste trabalho abordaremos sobre os feriados do ano de 2019.

## 2. FERIADOS DO ANO DE 2019

Destacamos a seguir os feriados referentes ao ano de 2019:

### Janeiro

O dia 1º (terça-feira) é Feriado Nacional em que se comemora a Confraternização Universal.

Nota Cenofisco:

No dia 25 de janeiro (sexta-feira) é comemorado o aniversário da Cidade de São Paulo (feriado municipal) conforme estabelece o art. 10 da Lei Municipal nº 14.485/07.

### Fevereiro

No mês de fevereiro não há feriado de âmbito nacional.

### Março

No mês de março não há feriado, embora tenha o Carnaval. A legislação federal não prevê qualquer dispositivo estabelecendo que os dias correspondentes a essa festividade sejam feriados.

Entretanto, para o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Lei nº 5.243/08 (DOE-RJ de 15/05/2008), o dia em que recair a terça-feira de Carnaval será considerado feriado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A citada lei entrou em vigor na data de sua publicação, tornando-se, portanto, vigente a partir de 2009.

Para os demais Estados não houve, até o momento, decretação de feriado neste dia.

O Carnaval, no ano de 2019, será comemorado nos dias

2 (sábado), 3 (domingo), 4 (segunda-feira) e 5 (terça-feira).

Nas localidades em que não for decretado feriado nos dias destinados ao Carnaval será permitido o trabalho, ficando por conta das próprias empresas, como opção, manter-se em atividade normal ou dispensar seus empregados do trabalho, com prévio acordo de compensação ou até espontaneamente, sem prejuízo da remuneração.

### Nota Editorial

No dia 29/03 (sexta-feira), comemora-se o aniversário da Cidade de Curitiba, sendo esse dia feriado municipal.

### Abril

No mês de abril como feriado religioso, dia 19 (sexta-feira santa) e, como feriado nacional dia 21 (Tiradentes), que neste ano acontecerá em um domingo. Nota Cenofisco:

1ª) Por meio da Lei nº 5.198/08 (DOE-RJ de 06/03/2008), foi instituído feriado o "Dia de São Jorge", para o Estado do Rio de Janeiro, a ser comemorado no dia 23/04 que, para o ano de 2019, acontecerá no terça-feira.

O Rio de Janeiro não possui data magna. A legislação relativa às datas comemorativas, feriados estaduais e pontos facultativos do Estado encontram-se consolidadas na Lei nº 5.645/10.

2ª) Em Minas Gerais a data magna do Estado é dia 21/04, coincidindo com o feriado nacional.

3ª) Por meio do Decreto nº 15.575/12 (DOM-Vitória de 15/12/2012), foi instituído o Calendário de Feriados no Município de Vitória no Espírito Santo, referente ao exercício de 2019, demonstrado a seguir:

#### **Calendário de Feriados - Município de Vitória-ES - Ano 2019**

<b>Data</b>	<b>Feriados Denominação</b>	<b>Natureza</b>
04 e 05 de março (segunda e terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
06 de março (quarta-feira)	Cinzas	Ponto Facultativo
19 de abril (sexta-feira)	Paixão de Cristo	Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67
29 de abril (segunda-feira)	Nossa Senhora da Penha	Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67
23 de maio (quinta-feira)	Colonização do Solo Espírito-Santense	Ponto Facultativo
20 de junho (quinta-feira)	Corpus Christi	Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67
08 de setembro (domingo)	Nossa Senhora da Vitória	Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67
28 de outubro (segunda-feira)	Dia do Servidor Público Municipal	Ponto Facultativo

### Maio

No mês de maio, temos um feriado nacional que é o dia 1º, dedicado a comemorar o Dia do Trabalho que acontecerá em uma quarta-feira.

### Junho

No mês de junho temos o feriado religioso que é o Corpus Christi, uma data móvel, que no ano de 2019 foi fixado para o dia 20 (quinta-feira).

### Julho

No mês de julho não há feriado nacional.

Para o Estado de São Paulo, foi instituído, pela Lei nº 9.497/97, como feriado civil (data magna do Estado) o dia 09 (terça-feira).

### Agosto

No mês de agosto não há feriado nacional.

### Setembro

No mês de setembro temos o feriado nacional que é o dia 07, em que se comemora a Independência do Brasil; em 2019 essa comemoração acontecerá no sábado.

### Outubro

No mês de outubro, o feriado nacional é o dia 12, quando se comemora a data de Nossa Senhora Aparecida, que acontecerá no sábado.

### Novembro

No mês de novembro, temos um feriado religioso que é o dia 02 (feriado nacional), dia de Finados, que acontecerá no sábado.

No mesmo mês, temos também o feriado nacional que é o dia 15 (sexta-feira) no qual se comemora o dia da Proclamação da República. Nota Cenofisco:

A Lei nº 13.707/04 instituiu como feriado no Município de São Paulo o "Dia da Consciência Negra", comemorado todo dia 20 de novembro, passando o art. 10 da Lei nº 14.485/07 a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 10 - São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/95, os dias 25 de janeiro, 2 de novembro, 20 de novembro, sexta-feira da Semana Santa e Corpus Christi".*

O dia 20 de novembro, no Brasil, pode ser feriado municipal em algumas cidades. Assim, orientamos que consultem, antecipadamente, a legislação local.

#### Dezembro

No mês de dezembro temos um feriado nacional que é o dia 25, quando se comemora o Natal, que acontecerá em uma quarta-feira.

Quanto aos feriados municipais e estaduais consultar a legislação de cada Município ou Estado.

### 3. QUADRO RESUMO DOS FERIADOS NACIONAIS E RELIGIOSOS PARA O ANO DE 2019

<i>Data</i>	<i>Feriados Denominação</i>	<i>Natureza</i>
<i>04 e 05 de março (segunda e terça-feira)</i>	<i>Carnaval</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
<i>06 de março (quarta-feira)</i>	<i>Cinzas</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
<i>19 de abril (sexta-feira)</i>	<i>Paixão de Cristo</i>	<i>Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67</i>
<i>29 de abril (segunda-feira)</i>	<i>Nossa Senhora da Penha</i>	<i>Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67</i>
<i>23 de maio (quinta-feira)</i>	<i>Colonização do Solo Espírito-Santense</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
<i>20 de junho (quinta-feira)</i>	<i>Corpus Christi</i>	<i>Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67</i>
<i>08 de setembro (domingo)</i>	<i>Nossa Senhora da Vitória</i>	<i>Feriado Municipal - Lei nº 1.732/67</i>
<i>28 de outubro (segunda-feira)</i>	<i>Dia do Servidor Público Municipal</i>	<i>Ponto Facultativo</i>

(\*) A Lei nº 10.607/02 deu nova redação ao art. 1º da Lei nº 662/49, declarando como feriado nacional o dia 02 de novembro (Finados).

### 4. PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2019

A Portaria GM/MP nº 442/18 (DOU de 28/12/2018), divulgou os dias de feriados nacionais e pontos facultativos, no exercício de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

A seguir discriminaremos os pontos facultativos e feriados nacionais.

Os pontos facultativos para o ano de 2019 serão:

- a) 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- b) 04 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- c) 05 de março, Carnaval (ponto facultativo);
- d) 06 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- e) 19 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- f) 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- g) 01 de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- h) 20 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- i) 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- j) 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- k) 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112/90 (ponto facultativo);
- l) 02 de novembro, Finados (feriado nacional);

- m) 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- n) 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após as 14 horas);
- o) 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- p) 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que tratam os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 9.093/95, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Os dias de guarda dos credos e das religiões, não relacionados na citada Portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa MP nº 2, de 12/09/2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Por fim, é vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar dia de ponto facultativo em discordância com o disposto na Portaria GM/MP nº 442/18.

## 5. FERIADOS ESTADUAIS

A Lei nº 9.093/95 estabelece que, entre outros, são feriados civis a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Assim, cada Estado da Federação pode fixar a sua data magna.

## 6. FERIADOS BANCÁRIOS EM 2019

Transcrevemos a seguir os feriados bancários para 2019, conforme informação da Federação Brasileira dos Bancos (FEBRABAN).

De acordo com o art. 5º da Resolução CMN/BACEN nº 2.932/02, os feriados mencionados a seguir não são considerados dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, incluindo sábados e domingos.

01 de janeiro	Dia Mundial da Paz
05 de março	Carnaval
19 de abril	Sexta-feira da Paixão
21 de abril	Tiradentes
01 de maio	Dia do Trabalho
20 de junho	Corpus Christi
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Nossa Sra. Aparecida
02 de novembro	Finados
15 de novembro	Proclamação da República
25 de dezembro	Natal

De acordo com o inciso II do art. 1º da Resolução CMN/BACEN nº 2.932/02, na Quarta-Feira de Cinzas (06 de março), no dia 24 de dezembro e em casos excepcionais, tais como festividades locais ou eventos extraordinários, pode ser estabelecido horário especial de funcionamento, desde que garantido o período mínimo de duas horas de atendimento ao público.

A agência instalada em município onde não haja outra agência de banco comercial, de banco múltiplo com carteira comercial ou de caixas econômicas não está sujeita ao horário mínimo nem ao atendimento obrigatório mínimo de cinco horas.

Ressaltamos que cada dependência é obrigada a divulgar, em local e formato visíveis ao público, o respectivo horário de atendimento.